

就每一本地勞工——每月澳門幣二十元  
就每一外地勞工——每月澳門幣三十元

二、勞工之供款為每月澳門幣十元。

三、廢止公佈於一九九〇年三月二十六日《政府公報》第十三期之三月十七日第一二/SASAS/九〇號批示。

一九九三年十月十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**Despacho n.º 97/GM/93**

Tornando-se necessário fixar, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, os quantitativos das pensões e dos subsídios a pagar pelo Fundo de Segurança Social aos seus beneficiários;

Tendo presente a proposta do Fundo de Segurança Social e ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, determino:

1. Os quantitativos das pensões referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, são os seguintes:

Pensão de velhice — 750 patacas por mês  
Pensão de invalidez — 750 patacas por mês  
Pensão social — 400 patacas por mês

2. Os quantitativos dos subsídios, referidos nas alíneas e), f) e i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, são os seguintes:

Subsídio de desemprego — 35,00 patacas por dia

Subsídio de doença:

Não havendo internamento hospitalar — 40,00 patacas por dia  
Havendo internamento hospitalar — 55,00 patacas por dia

Subsídio de funeral — 1 000,00 patacas

3. São revogados:

a) O Despacho n.º 11/SASAS/90, de 17 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1990;

b) O Despacho n.º 22/SASAS/90, de 21 de Junho, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1990;

c) O Despacho n.º 23/SASAS/90, de 21 de Junho, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Outubro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第九七/GM/九三號

鑑於有需要根據十月十八日之五八/九三/M 號法令之規定，訂定由社會保障基金向其受益人支付之補助金及津貼之金額；

經考慮社會保障基金之建議及聽取社會協調常設委員會意見後；

根據十月十八日第五八/九三/M 號法令第六條之規定，命令：

一、十月十八日第五八/九三/M 號法令第五條第一款 a、b、及 c 項所指補助金之金額為：

養老金——每月澳門幣七百五十元  
殘廢金——每月澳門幣七百五十元  
救濟金——每月澳門幣四百元

二、十月十八日第五八/九三/M 號法令第五條第一款 e、f、及 i 項所指津貼之金額為：

失業津貼——每日澳門幣三十五元  
疾病津貼：  
不住院——每日澳門幣四十元  
住院——每日澳門幣五十五元  
喪葬津貼——澳門幣一千元

三、廢止：

a) 公佈於一九九〇年三月二十六日《政府公報》第十三期之三月十七日第一一/SASAS/九〇號批示；

b) 公佈於一九九〇年六月二十八日《政府公報》第二十六期附刊之六月二十一日第二二/SASAS/九〇號批示；

c) 公佈於一九九〇年六月二十八日《政府公報》第二十六期附刊之六月二十一日第二三/SASAS/九〇號批示。

一九九三年十月十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**Despacho n.º 99/GM/93**

Nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no próximo ano, reverta para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 30% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registos e do Notariado.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.